

PROCESSO N.º 5/CPR/JFA/2020

CADERNO DE ENCARGOS

“Concessão de exploração do espaço de restauração do Arraial de Santo António”

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objecto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a concessão de exploração do espaço de restauração do Arraial de Santo António, em Alvalade.

2 - O Arraial de Santo António decorrerá no Parque 1.º de Maio, na Avenida Rio de Janeiro, 1700-330 Lisboa, conforme planta em anexo, entre os dias 5 a 13 de junho de 2020, inclusive.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar, que será reduzido a escrito, integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- b) O presente Caderno de Encargos;
- c) A proposta adjudicada;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos

propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 - O contrato vigorará entre o dia 2 de junho de 2020 e o dia 15 de junho do mesmo ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que deverão vigorar para além destas datas.

2 - O concessionário deverá proceder à montagem do espaço de restauração entre os dias 2 e 4 de junho de 2020, devendo proceder à respetiva desmontagem entre os dias 14 e 15 de junho do mesmo ano.

3 - A exploração do espaço de restauração deverá ser efetuada no período em que decorre o Arraial, indicado no n.º 2 da Cláusula 1.ª, no seguinte horário:

- a) Das 17h00 às 24h00 às sextas, sábados e vésperas de feriados;
- b) Das 17h00 às 22h00 nos restantes dias da semana.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 4.ª

Obrigações do concessionário

1 – Constituem obrigações do concessionário as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, designadamente assegurar a venda de alimentos e bebidas durante o Arraial de Santo António, colocando para o efeito um número mínimo de 10 estruturas e um máximo de 17, com uma dimensão não superior a 3x3 m2, ou um número de estrutura/estruturas de dimensão equivalente, devendo cada uma delas conter um extintor e decoração típica de arraial.

2 – O concessionário obriga-se a providenciar comida e bebida típica do tradicional arraial português, designadamente caldo verde, bifanas, sardinhas, chouriço, arroz doce e farturas, devendo ter sempre uma opção vegetariana.

3 - É ainda obrigação do concessionário providenciar toda a logística necessária à venda de alimentos e bebidas, fornecendo todos os equipamentos e utensílios necessários para o efeito, encontrando-se proibido o uso de plástico descartável na sua comercialização.

4 – É também obrigação do concessionário disponibilizar mesas e cadeiras/bancos para

os utentes do Arraial.

5 - Constitui, ainda, obrigação do concessionário a obtenção de todas as licenças necessárias à exploração do espaço.

6 - O concessionário está sujeito a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade de restauração a desenvolver no espaço e objeto da presente concessão, em especial ao cumprimento das regras de higiene e segurança dos géneros alimentícios.

Cláusula 5.^a

Obrigações da Freguesia de Alvalade

1 - Constituem obrigações da Freguesia de Alvalade:

- a) Promover e divulgar o Arraial de Santo António;
- b) Providenciar um cartaz de artistas diversificado e animação diária durante o período em que decorre o Arraial;
- c) Disponibilizar espaço para colocação de três estruturas, com uma dimensão não superior a 3x3 m² cada, ou um número de estrutura/estruturas de dimensão equivalente, para venda de alimentos e bebidas por parte de entidades da freguesia de Alvalade;
- d) Proceder à limpeza do espaço;
- e) Custear os consumos de água e eletricidade associados à exploração do espaço de restauração;
- f) Assegurar a existência de plano de segurança e seguros relativos ao recinto.

Cláusula 6.^a

Condições de pagamento

1 - O preço a pagar pela concessão corresponde ao preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O concessionário pagará à entidade concedente 25% do preço devido com a assinatura do contrato de concessão e os restantes 75% até ao dia 15 de junho de 2020.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 7.^a

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir do concessionário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 – Não podem ser impostas penalidades ao concessionário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 8.^a

Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao concessionário, no caso deste violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 9.^a

Resolução por parte do concessionário

1 – O concessionário pode resolver o contrato por qualquer fundamento.

2 – Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 332.º do CCP o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

3 – Nos demais casos o direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Freguesia de Alvalade, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo concessionário, nem qualquer indemnização ou compensação, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 10.^a

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 11.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

- 1 - É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.
- 2 - Na fase de execução do contrato é admitida a subcontratação por parte do concessionário desde que autorizada pela entidade concedente.

Cláusula 12.^a

Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 14.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.